

Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 116/2020, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

ÀS COMISSÕES EM:

21/10/2020

Presidente

Autoriza a distribuição gratuita de chips de telefone celular para alunos, professores e demais servidores da rede pública municipal de educação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras APROVA:

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO

Presidente

Art. 1º. Fica autorizada a distribuição gratuita de chips de telefone celular para alunos, professores e demais servidores da rede pública municipal de educação, para a realização de ensino à distância.

Parágrafo único. Para os fins da presente Lei, será considerado chip de telefone celular o circuito impresso do tipo cartão inteligente utilizado para identificar, controlar e armazenar dados de aparelhos móveis de telefonia.

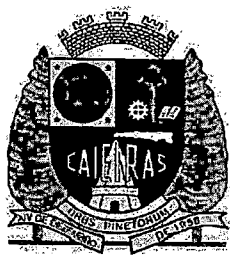
Art. 2º. Os chips de telefone celular deverão possuir habilitação para o acesso à internet, realização de chamadas telefônicas e envio de mensagens de texto do tipo SMS.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar contratos e parcerias com a iniciativa privada, objetivando garantir a execução do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Os planos deverão ser suficientes para permitir a realização do ensino à distância, com o mínimo de 5GB (cinco gigabytes) para professores e 3GB (três gigabytes) para alunos.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação, regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.





Câmara Municipal de Caieiras

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.


GILMAR SOARES VICENTE
Vereador "Lagoinha"

